

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

**ETEC JORGE STREET - CLASSE DECENTRALIZADA ESCOLA
ESTADUAL MARIA TRUJILO TORLONI**

Técnico em Serviços Jurídicos

Alexandre Paulo Camargo de Oliveira

Keisy Inácio Nogueira

Heloise Aparecida Seco

Matheus Gomes da Silva

Rebeca Pereira Felicio

SISTEMA DE COTAS RACIAIS: Direito ou Preconceito?

São Caetano do Sul

2016

Alexandre Paulo Camargo de Oliveira

Keisy Inácio Nogueira

Heloise Aparecida Seco

Matheus Gomes da Silva

Rebeca Pereira Felicio

SISTEMA DE COTAS RACIAIS: Direito ou Preconceito?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico em Serviços Jurídicos da Etec Jorge Street -

Classe Decentralizada Escola Estadual Maria Trujilo Torloni, orientado pelo Prof. Alexandre Martinez, como requisito parcial para obtenção do título de técnico em Serviços Jurídicos.

São Caetano do Sul

2016

Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer primeiramente aos professores eleitos por nós como padrinhos do presente trabalho de conclusão de curso: Clayton Cominato e Rodrigo Lima, que nos orientaram de forma direta e clara durante todo o percurso percorrido por nós. Agradecemos também ao professor orientador Alexandre Martinez, por toda a disponibilidade concedida. E aos nossos familiares, por todo apoio dado por eles. Em especial, agradecemos também à Senhora Ignez Moreira da Silva, que se fez presente mesmo em seus últimos momentos de vida, gerando esperança e incentivo.

“Nossa pretensão é de uma sociedade não racial... Estamos lutando por uma sociedade em que o povo deixará de pensar em termos de cor... Não é uma questão de raça, é uma questão de ideias. ”

Nelson Mandela

Resumo

O presente estudo trata a respeito de um assunto impactante diante do corpo social. Entende-se nesta pesquisa científica relevante ter-se a intenção de se impor mediante barreiras estabelecidas pela sociedade em relação à cor da pele. Será abordado o presente assunto a respeito das cotas raciais visando promover uma discussão e reflexão a respeito de sua ligação com áreas como política, educação, crítica social e os direitos dos indivíduos. O objetivo desta pesquisa científica é expor a forma como o sistema de cotas raciais que, aparentemente, seria um direito para os indivíduos, pode acabar por se tornar um preconceito. Tem-se como propósito colocar em pauta a falha nas cotas raciais (voltadas especificadamente aos negros), mostrando que as mesmas são formas de consertar os danos da escravidão no passado. Foi apresentada a ideia de que a cor da pele não deve influenciar na capacidade intelectual de um indivíduo, sendo então uma enorme injustiça o fato de cidadãos negros conterem o benefício em decorrência da quantidade de melanina presente em sua pele. É importante destacar à sociedade que negros não são inferiores, embora o sistema nos mostre o contrário e nos leve a crer nisso.

Palavras-chave: Cotas, negros, escravidão, sistema.

Abstract

The present study talk about an important matter before the society. It is understood in this scientific research really relevant impose before the barriers established by society regarding skin color. Will be analyzed the present issue regarding racial quotas to promote a discussion and reflection about their liaison with areas such as politic, education, social criticism and the rights of the man. The goal of this scientific research is to expose how the racial quota system that apparently would be a right for individuals can end up becoming a preconception. Has the aims to put in question the failure in racial quotas (geared specifically to black people), showing that they are just ways to repair the damage of slavery in the past. It will be presented the idea that skin color should not influence the intellectual capacity of any one, being then a huge injustice the fact that black citizens carry the benefit as a result of the amount of melanin in your skin. It is important to point out to society that black people are not inferior, although the system shows us the opposite and causes us to believe in that.

Keywords: Quotas, blackpeople, slavery, system.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	8
2 DAS RELAÇÕES HISTÓRICAS	9
2.1 Escravidão	9
2.2 Escravidão no Brasil	11
2.3 Abolição da escravidão no Brasil	13
2.4 Escravidão nos Estados Unidos.....	14
2.5 Abolição da escravidão nos Estados Unidos.....	15
2.6 Jim Crow.....	17
3 SISTEMA DE COTAS RACIAIS	23
3.1 No Brasil.....	23
4 CLASSIFICAÇÃO RACIAL	27
4.1 Evolução histórica da classificação humana.....	29
4.2 A dissociação de raça no Brasil	31
4.3 Da impossibilidade de classificar o ser humano racialmente.....	33
5 CONTRARIEDADES JURÍDICAS	35
6. ESTUDOS DE CASOS.....	37
6.1 Opiniões internas.....	37
6.1.1 Estudante paulista	37
6.1.2 Helio de La Peña	38
6.2 Opiniões externas	40
6.2.1 Thomas Sowell	40
6.2.2 Walter Williams	41
7 FALHA EDUCACIONAL	43
8 COMBATER O PRECONCEITO COM O PRECONCEITO.....	45
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS.....	51
ANEXOS	54

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica tem por intenção impor-se diante algumas barreiras determinadas pela sociedade que, por sua vez, da maior relevância à cor de pele de um indivíduo, em vez de ao seu nível de conhecimento. Tem-se por finalidade colocar em pauta a funcionalidade das cotas (voltadas especificamente aos negros), expondo a forma como o sistema de cotas raciais que seria um direito para os indivíduos, acabou por se tornar um preconceito que, na verdade, não passa de uma mera tentativa para solucionar os danos causados por nossos ancestrais desde o período da escravidão.

Tem-se por objetivo esclarecer também que a cor da pele não influencia na capacidade intelectual de um indivíduo sendo então de tamanha injustiça o fato de cidadãos negros ter determinado benefício em decorrência da sua cor de pele, sendo importante destacar para a sociedade que os negros não são inferiores, mesmo que tais medidas nos levem a crer nisso.

Ao abordar-se este tema se possui o intuito de promover uma discussão e reflexão a respeito de áreas como política, educação e direitos individuais. Utilizando referencias de autores como Roberta Kaufmann e Celia Maria Marinho de Azevedo, e de pesquisas históricas que tratem a respeito da escravidão.

Serão utilizados métodos envolvendo: pesquisa histórica (com o intuito de mostrar as raízes daquilo que trouxe a existência das cotas); pesquisa empírica; pesquisa teórica (onde construiremos ideias a respeito de outras possíveis válvulas de escape), e pesquisa de campo, consistente na opinião popular tratando-se do sistema de cotas. E com isso, levantar-se algumas hipóteses que justifique a ideia do sistema de cotas serem um macete do Estado, utilizado pelo mesmo para mascarar algumas de suas falhas e obrigação para com a população.

2 DAS RELAÇÕES HISTÓRICAS

2.1 Escravidão

A escravidão é a prática social em que um ser humano adquire direitos de propriedade sobre outro que é denominado escravo, ao qual é imposta tal condição por meio da força. Em algumas sociedades, desde os tempos mais distantes, os escravos eram definidos como um produto. Os preços eram modificados conforme as condições físicas, habilidades profissionais, sexo, idade, a origem e o destino.

Quando falamos em escravidão, é difícil não vir em nossos pensamentos à imagem dos europeus, que superlotavam os porões de seus navios com homens trazidos da África independente de suas vontades e que foram colocados à venda de forma desumana e cruel por toda a América.

Entretanto, a escravidão é muito mais antiga do que o tráfico do povo africano. Ela é tão antiga quanto a própria história, quando os povos derrotados em batalhas eram escravizados por seus conquistadores.

Neste caso, tem-se como exemplo os hebreus, que foram vendidos como escravos desde o começo da História. No início eles não eram escravos e não haviam sido maltratados. Nessa época, Yoseph (José) era o príncipe e, por conta disso, eles desfrutavam de uma posição favorável no meio dos egípcios.

Muitas das antigas civilizações adotavam e necessitavam do trabalho escravo para a execução de tarefas mais pesadas e rudimentares. Roma e Grécia são exemplos clássicos, e conforme se aumentava as conquistas territoriais, aumentava-se respectivamente o número de escravos. Com o passar do tempo, o trabalho familiar foi gradativamente substituído e a sociedade tornou-se dependente da mão-de-obra escrava. Roma se tornou uma sociedade escravista. Pessoas endividadas (até a publicação da Lei Poetelia) e prisioneiros de guerra exerciam

funções variadas: administração pública, mineração, agricultura, construção, artesanato e ocupações domésticas. Pessoas ricas tinham milhares de escravos. Só as mais miseráveis não tinham pelo menos um escravo.

Para manter a proposta de mão-de-obra escrava, o exército estava empenhado na conquista de mais e mais territórios, causando ainda mais guerras, e gerando mais prisioneiros de guerra.

Na Grécia Antiga uma pessoa tornava-se escrava de diversas formas. A mais comum era através da captura em guerras. Várias cidades gregas transformavam o prisioneiro em escravo e estes eram vendidos como mercadorias para famílias ou produtores rurais. Em Esparta, por exemplo, o número de escravos era tão grande que a lei permitia aos soldados em formação matarem os escravos nas ruas. Além de ser uma forma de treinar o futuro soldado, controlava o excesso de escravos na cidade (fator de risco de revoltas).

Entre os séculos II e I a.C. surgiram as primeiras revoltas de escravos em Roma, províncias da Ásia Menor e Sicília. Em 73 a.C., Espártaco liderou uma das maiores rebeliões de escravos, contando com mais de 100 mil rebeldes. Ele e seus homens lutaram contra o exército romano, tendo sido derrotados apenas dois anos mais tarde. Seis mil escravos foram crucificados e Espártaco tornou-se símbolo dos escravos na luta pela liberdade.

2.2 Escravidão no Brasil

Não existem registros precisos dos primeiros escravos negros que chegaram ao Brasil. Eles eram capturados nas terras onde viviam (na África) e trazidos à força para a América em grandes navios, em condições precárias e desumanas. Muitos morriam durante a viagem, vítimas de doenças, de maus tratos e da fome.

Os escravos que conseguiam sobreviver à viagem, logo eram separados de seus grupos linguísticos e adicionados a outros grupos, cujo mesmo era composto de escravos de diferentes partes da África com diferentes hábitos e linguagem, para não haver comunicação entre eles. Seu papel de agora em diante seria servir de mão-de-obra para seus donos, fazendo tudo o que lhes fossem ordenados, sob a pena de castigos violentos. Além de terem sido trazidos de sua terra natal e de não terem nenhum direito, os escravos tinham que conviver com a violência e a humilhação em seu cotidiano. O escravo tornou-se a mão-de-obra fundamental nas plantações de cana-de-açúcar, de tabaco e de algodão, nos engenhos, e mais tarde, nas vilas e cidades, nas minas e nas fazendas de gado.

Além de mão-de-obra, o escravo representava riqueza: era uma mercadoria que, em caso de necessidade, podia ser vendida, alugada, doada e leiloadas. O escravo era visto na sociedade colonial também como símbolo do poder e do prestígio dos senhores, cuja importância social era assegurada pelo número de escravos que possuíam.

E em suas jornadas diárias, os negros também sofriam os mais variados tipos de punição. Nas cidades a principal punição eram os açoites feitos publicamente nos pelourinhos que se constituíam em colunas de pedras erguidas em praças pública e que continha na parte superior algumas pontas recurvadas de ferro onde eram prendidos os escravos que sofreriam o castigo, e cujas condenações à pena dos açoites eram anunciadas pelos rufos dos tambores para uma grande multidão que se reunia para assistir ao látigo do carrasco abater-se sobre o corpo do negro

escravo condenado para delírio da multidão excitada que aplaudia, enquanto o chicote abria estrias de sangue em seu dorso nu que ficava à execração pública.

2.3 Abolição da escravidão no Brasil

Na segunda metade do século XIX surgiu o movimento abolicionista, que defendia a abolição da escravidão no Brasil. Joaquim Nabuco foi um dos principais abolicionistas deste período.

A região Sul do Brasil passou a empregar trabalhadores assalariados brasileiros e imigrantes estrangeiros, a partir de 1870. Na região Norte, as usinas produtoras de açúcar substituíram os primitivos engenhos, fato que possibilitou o uso de um número menor de escravos. Já nos principais centros urbanos, era grande a necessidade do surgimento de indústrias. Visando não causar prejuízo financeiro aos proprietários rurais, o governo brasileiro, pressionado pelo Reino Unido, foi alcançando seus objetivos lentamente.

A primeira etapa do processo foi tomada em 1850 com a Lei Eusébio de Queirós, que extinguiu o tráfico de escravos no Brasil. Vinte e um anos mais tarde, em 28 de setembro de 1871, foi promulgada a Lei do Ventre-Livre. Esta lei tornava livres os filhos de escravos que nascessem a partir da decretação da lei.

No ano de 1885, foi promulgada a lei Saraiva-Cotegipe (também conhecida como Lei dos Sexagenários) que beneficiava os negros com mais de 65 anos de idade.

Foi somente em 13 de maio de 1888, através da Lei Áurea, que a liberdade total e definitiva finalmente foi alcançada pelos negros brasileiros. Esta lei, assinada pela Princesa Isabel (filha de D. Pedro II), abolia de vez a escravidão em nosso país.

2.4 Escravidão nos Estados Unidos

Desde o início da colonização americana, em 1619, quando os primeiros escravos chegaram a Jamestown, os problemas da escravidão e a luta pela libertação dos negros marcaram a história dos EUA e, muitas vezes, dividiram a nação.

Às vésperas da Guerra da Secessão (1861–1865), oito milhões de brancos e quatro milhões de negros (cerca de 500 mil livres) viviam no Sul dos EUA. A estrutura agrária servia de argumento para se afirmar a necessidade da escravidão na região. A discriminação racial era justificada pela crença na suposta desigualdade entre os seres humanos.

O mercado da Filadélfia, as igrejas protestantes de Newport, as tavernas de Nova York e os armazéns de Boston eram palcos de leilão de escravos negros. Assim era o cotidiano das colônias ao norte da linha Mason-Dixon, um traçado imaginário de 400 km de comprimento, estabelecido antes da proclamação da independência, em 1776, que serviu, até o século XIX, de fronteira oficial entre o norte e o sul dos EUA.

Os presidentes Benjamin Franklin e Thomas Jefferson, heróis da guerra contra os britânicos pela independência, compravam, vendiam e empregavam também mão de obra africana. Os primeiros escravos foram trazidos logo após a criação das colônias. Na Nova Inglaterra, apesar do clima severo e do solo árido, Samuel Maverick tornou-se em 1624 o primeiro proprietário de dois escravos, apenas quatro anos depois da chegada dos primeiros colonos ingleses, os pilgrims. Dois anos mais tarde, a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais trouxe 11 africanos para Nova Amsterdã.

2.5 Abolição da escravidão nos Estados Unidos

Os Estados do Norte vincularam ao Ato de Emancipação de 1º de janeiro de 1863 uma reestruturação do sistema social do Sul. Os negros passaram a ser recrutados pelo exército nortista, mas a proclamação de Lincoln não significou uma abolição institucionalizada da escravatura.

Os quatro milhões de negros ainda tiveram de esperar até dezembro de 1865, quando o Congresso proibiu oficialmente a proibição da escravidão nos Estados Unidos através da 13ª Emenda Constitucional.

Pelo artigo suplementar 14, os negros obtiveram direitos iguais aos brancos em 1868. Dois anos mais tarde, o artigo 15 garantiu-lhes a igualdade de direito eleitoral. Estados como Carolina do Sul, Mississippi e Louisiana, porém, deram um jeito de burlar os direitos dos escravos libertados, mantendo restrições legais, os chamados blackcodes.

Alguns Estados e municípios, não só no Sul dos EUA, encontram ainda hoje meios e caminhos para "manter o negro em seu lugar". Vinculam, por exemplo, o direito de votar a complicadas provas ou inatingíveis patamares de renda mínima.

Uma situação que persiste até a atualidade, segundo Martin Luther King III, filho do líder negro assassinado:

"Naturalmente, hoje temos liberdade de opinião, imprensa e religião. Mas algumas outras liberdades faltam. Basta pensar, por exemplo, nos altos escalões empresariais, claramente dominados por homens brancos. Por isso, temos de nos esforçar para sermos a nação que pretendemos ser".

A Declaração de Emancipação de Lincoln não conseguiu acabar, de repente, com a humilhação da raça negra. Ela também não impediu a violência contra os negros. Ao contrário, motivou até mesmo a criação de sociedades secretas, como

a KuKluxKlan, que estabeleceram como objetivo manter a hegemonia branca no Sul do país. Uma prova do êxito desse tipo de organização é que somente em 1967 foram anuladas as últimas leis de proibição de casamentos mistos.

2.6 Jim Crow

A expressão Jim Crow inicialmente foi usada para se referir às leis instituídas a fim de estabelecer a efetiva separação entre brancos e negros naquele país. Posteriormente, fazia referência a todo um sistema de segregação racial praticado e incentivado pelos três poderes do Estado, cujo fundamento básico era a doutrina “dos iguais, mas separados” ou “separados, mas iguais”.

Sem questionamentos, este é um dos momentos históricos no qual fica mais evidente a diferença entre a sociedade brasileira e a norte-americana no que diz respeito às relações raciais. Nesse período, enquanto no Brasil estávamos discutindo sobre uma suposta democracia racial, os Estados Unidos determinavam que negros e brancos viveriam em harmonia, desde que separados.

No Brasil, a distribuição da ideia de democracia racial, apesar de não corresponder inteiramente à realidade, colaborou para que fosse criada no consciente coletivo a ideia de ser incorreto discriminar ou apoiar a discriminação, de modo que a própria sociedade censura condutas preconceituosas. Nos Estados Unidos, ao invés, vigorava a doutrina dos “iguais, mas separados” e a cada dia um dos Poderes do Estado praticava e institucionalizava a discriminação, passando a mensagem de que não somente era correto discriminar, mas, principalmente, era legal e legítimo.

“Durante décadas a segregação institucionalizada prevaleceu nos Estados Unidos. Por meio dela, os negros foram proibidos de frequentar as mesmas escolas que os brancos, de ter propriedade, de viver em certas vizinhanças, de obter licenças para trabalhar em certas profissões, de casar com brancos, de votar e serem votados, até mesmo de viajar em vagões destinados aos brancos, entre outras crueldades. [...] Embora já vigorasse nos Estados Unidos o direito à igualdade, o entendimento jurisprudencial da época defendia que a Décima Terceira Emenda à Constituição dos Estados Unidos apenas abolira a escravidão, não teria ela equiparado os negros aos brancos, de modo que o Princípio da Igualdade se concretizava em prol da doutrina “dos iguais, mas separados”, pela qual o Estado não podia

conceder tratamento diferenciado a brancos e negros, porém, era legítima a separação entre as raças (KAUFMANN, 2007).”¹

A doutrina do “separados, mas iguais”, ganhou notoriedade entre os norte-americanos a partir do julgamento do caso Plessy V. Ferguson, em 1896. Plessy foi preso durante uma viagem de trem no Estado da Louisiana por ter se negado a se retirar da área reservada para pessoas brancas, pois Plessy, embora tivesse pele clara, era considerado negro por ter ascendência negra. Inconformado, ajuizou uma ação contra a empresa de trens e o Estado da Louisiana.

A Suprema Corte julgou improcedente a pretensão de Plessy afirmando que a 13ª Emenda só proibia a escravidão e que a separação das pessoas no transporte férreo em função da sua raça não significava que uma fosse inferior à outra, de modo que, desde que haja vagões destinados aos negros, não haveria violação ao direito de igualdade.

Incentivados pelo desejo social e pelos atos estatais, surgiram várias organizações contrárias aos negros nos Estados Unidos, entre elas o Conselho de Cidadão.

Em contrapartida surgiram também organizações em auxílio aos negros, entre elas estão a Liga Afro-Americanas e a Associação Nacional para o Progresso das Pessoas de Cor.

No conflito racial norte-americano, sem dúvida, a maior liderança a favor da causa negra foi Martin Luther King Junior. A peculiaridade de sua liderança se deve ao fato de que, em geral, as diversas manifestações por ele lideradas foram pacíficas. Dentre elas destaca-se a prática do Sitins! (sente-se!), a qual procurava combater as normas que determinavam que os negros não poderiam ser atendidos em determinados estabelecimentos ou locais. A manifestação sugeria aos negros que

¹ KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ignorassem a segregação, de modo que quando lhes fosse negada a prestação de determinado serviço simplesmente por terem se sentado em áreas reservadas aos brancos, deveriam permanecer lá até que fossem atendidos. Essas manifestações tiveram início em lanchonetes e restaurantes e logo se estenderam para as mais diversas áreas, incluindo as públicas.

“Com a morte de Martin Luther King em 04 de abril de 1968, a onda de violência tornou-se incontrolável no país. Milhares de pessoas foram presas ou mortas durante a manutenção do regime Jim Crow (KAUFMANN, 2007).”²

É nesse contexto hostil em que nascem as políticas de cotas raciais entre os norte-americanos. É oportuno ressaltar que as mesmas não foram implantadas no intuito de promover a defesa da causa negra, pelo contrário, foram criadas para acalmar os ânimos, e evitar que mais brancos fossem mortos nos conflitos interraciais.

² KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

3 SISTEMA DE COTAS RACIAIS

3.1 No Brasil

O sistema de cotas raciais, no Brasil, é um assunto relativamente novo, que começou a ter visibilidades somente nos anos de 2000, quando universidades e órgãos públicos tomaram a decisão de adotar tal medida em vestibulares e concursos públicos.

Este sistema gerou diversas discussões, principalmente para a criação do "Estatuto da igualdade", que após mais de sete (7) anos de tramitação no congresso nacional, entrou em vigor no ano de 2010.

O Estatuto da Igualdade possui 65 artigos, abordando acima de tudo a inclusão das comunidades negras em diversos programas e vertentes da sociedade. Entretanto, uma medida não anexada ao Estatuto foi o sistema de cota racial voltado para negros com pretensão de ingressar em uma universidade. Tal fato deu às instituições a total autonomia para definir se o sistema seria adotado ou não, e também como seria realizado o procedimento. Por essa razão existiam diversos modelos espalhados pelo país.

Não sendo um fator obrigatório, tem-se então que apenas 43% das universidades federais brasileiras adotavam, o sistema. Dentre elas, são exemplos:

AL	Universidade Federal de Alagoas (UFAL): Destina 20% das vagas para cotistas, sendo candidatos negros e estudantes provenientes de escolas públicas.
-----------	--

BA	<p>Universidade Federal da Bahia (UFBA): São disponibilizadas 36,55% das vagas a candidatos de escola pública que se declararam pretos ou pardos, e 2% a candidatos de escola pública que se declararam índio-descendentes. Também há cota social com 6,45% das vagas destinadas a candidatos de escola pública de qualquer etnia ou cor.</p> <p>Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB): Reserva parte das suas vagas a alunos originários de escolas da rede pública de ensino e que se autodeclararem negros, pardos, índios descendentes ou de outros grupos étnicos.</p>
DF	<p>Universidade de Brasília (UnB): Oferece 20% das vagas de cada curso para afrodescendentes. A universidade também reserva em média, a cada semestre, dez vagas para indígenas aprovados em um teste de seleção. A FUNAI dá suporte de moradia aos indígenas e, em contrapartida, a UnB oferece apoio acadêmico para que eles permaneçam na instituição.</p>
GO	<p>Universidade Federal de Goiás (UFG): Destina 10% das vagas</p> <p>de cada curso a alunos negros que tenham cursado integralmente os últimos cinco anos na rede pública de ensino. Os critérios da cota social são: 10% das vagas de cada curso são destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente os últimos cinco anos na rede pública de ensino; uma vaga é destinada a candidatos indígenas de acordo com a demanda (o candidato tem que comprovar que pertence a uma comunidade); uma vaga para quilombola (o candidato tem que comprovar que pertence a uma comunidade) e 15 vagas são exclusivamente reservadas a candidatos surdos.</p>

MA	Universidade Federal do Maranhão (UFMA): A política de ações afirmativas existe desde 2007: 45% do total de vagas são destinadas para alunos oriundos de escolas públicas (geral e negro) e vagas especiais para pessoas com deficiência e índios.
MG	Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): Reserva 50% das vagas de cada curso para alunos que tiverem cursado no mínimo quatro anos do fundamental e todo o ensino médio escolas públicas. Destas, 25% são para egressos de instituições públicas que se autodeclararem negros e 75% para os demais.

3

Tal situação durou até agosto de 2012 quando foi sancionada a Lei nº 12.711, conhecida como “A lei das cotas” onde se encontram nove artigos, os quais têm o intuito de obter mudanças significativas na democratização do acesso ao ensino superior, concursos públicos e na redução da desigualdade no país.

Dentre um deles, tem-se, por exemplo, o Art.4º:

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

O art. 5º desta lei determina que as vagas das quais se trata no art. 4º, deverão ser destinadas, por curso e turno, para negros, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual a população de negros, pardos e indígenas, presente no local onde está instalada a instituição federal. Todavia, independente da natureza da cota racial, para o cidadão ser beneficiado necessita que seja assinado por ele um termo auto declarante, expondo sua raça e, em algumas ocasiões, necessita-se que ele seja submetido a uma entrevista. Desta forma, nem todos se declaram condizendo

³ Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/04/423-das-universidades-federais-dopais-tem-cotas-para-negros-e-indios.html>

com aquilo que realmente são. a previsão é de que, em 2022, o sistema de cotas seja reavaliado pelo Poder Executivo.

4 CLASSIFICAÇÃO RACIAL

A questão racial no Brasil sempre foi tema de inúmeras pesquisas e, por conta de grandes disparidades sociais, foram adotadas várias políticas que deveriam ter o intuito de minimizar tais problemas. Entre essas políticas temos o sistema de cotas raciais, mas entende-se que os critérios utilizados para a formação do mesmo são inválidos, quando se trata de uma divisão racial entre os seres humanos.

A ideia de raça deriva de uma ideologia de divisão da humanidade em subespécies que serviu, desde o princípio, como base para o racismo, enquanto uma doutrina que prega a hierarquização das raças. Apesar de biologicamente o conceito de raça não existir para os seres humanos, a sociedade continua se classificando racialmente, não só insistindo na existência das raças biológicas, como também as levando para o âmbito social.

Nesse sentido, é importante pensar que não é necessário existir, de forma clara, a noção de raça para que se as expresse, ou que se expresse de modo explícito, o racismo. Este se dá quando se são notadas certas físicas do ser humano, principalmente a quantidade de melanina que as pessoas possuem na pele, e alguns rasgos faciais. Estas concepções possibilitam ao ser humano encontrar formas de se agrupar, criando o que a biologia chamaria de subespécies, mas que damos o nome de raça, e abre também portas para conflitos que não deveriam necessariamente existir.

A separação por categorias referentes à pele e traços em relação aos seres humanos desata hoje em dia fortes polêmicas e há quem questione seu uso, alegando ser impossível falar a respeito da existência de diferentes raças entre os seres humanos em razão da diferença genética entre eles ser mínima. A visão crítica do uso da palavra “raça” tem destacado a concepção racista que o uso deste termo costuma acarretar.

A grande variabilidade dos traços físicos nos seres humanos traz um grande impasse: é impossível definir raças fechadas onde os traços seriam estritamente próprios de um determinado grupo. De fato, a grande maioria das características físicas é quantitativa. Assim, definir uma raça se fundamentando na pigmentação da pele é um processo delicado levando em consideração todas as nuances existentes na espécie humana. Daí a discussão, na América Latina e nos Estados Unidos, sobre as diferentes tonalidades de "negro", ou a complicada classificação, desde a colonização das Américas, a fim de hierarquizar os indivíduos mestiços de grupos étnicos distintos em função da cor de sua pele.

4.1 Evolução histórica da classificação humana

Quando se olha para o período da antiguidade, é possível dizer que a primeira diferenciação de alguns grupos humanos foram a dos antigos egípcios, que classificavam seus povos vizinhos, como forma de reconhecê-los e não de forma crítica. Tinha-se então: os Namou, amarelos com nariz curvo; os Nashu, que eram os negros com cabelos crespos; e os Tamahou, loiros de olhos azuis. Já entre os gregos da antiguidade as divisões entre povos existentes não eram fundamentadas em critérios físicos absolutos, assim o que fazia a dissociação entre um grego e um bárbaro era seu conhecimento de cultura e línguas. De forma que, descrever um homem utilizando a cor de sua pele como adjetivo, não seria um ato considerado como discriminação.

Somente quando chegamos a Era Moderna, as diferenças visíveis entre tipos físicos divergentes dentre os grupos humanos, descendentes do *Homo sapiens*, produziram tentativas que visavam classificar a espécie humana em função de "raças" descritas geralmente segundo a cor da pele. Outros critérios apareceriam progressivamente, com a emergência da antropologia física, da antropometria, etc.

Ao fim da Era Moderna vamos de encontro às ciências naturais, que se iniciam pelo estabelecimento das classificações, a fim de catalogar e depois comparar os seres vivos.

No século XVIII, Buffon e Lineu eram os principais naturalistas. Os seres vivos eram classificados por espécies e subespécies, famílias e gêneros, mas tratava-se apenas do estudo das plantas e dos animais (selvagens), e se mais tarde fosse usada a palavra "raça", ela ficaria reservada apenas aos animais domésticos.

É somente no século XIX que se começa a falar de raças dentro da

espécie humana. Foi o Conde de Gobineau que popularizou, em meados do século XIX, um novo significado, em seu ensaio racista *Essai sur l'inégalité des races humaines* ("Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas", 1853-1855), no qual ele toma partido a favor da tese poligenista segundo a qual a humanidade poderia ser dividida em várias raças distintas, as quais seriam passíveis de serem tratadas numa base hierárquica.

Vale ressaltar que os ensaios publicados por Gobineau foram realizados numa época em que se justificava o tráfico negreiro utilizando-se argumentos que diziam que, aqueles que possuíam pele mais escura, não tinham alma, e por consequência, não eram seres humano. Foram ensaios que apenas ressaltaram a superioridade que o homem branco julgou ter, elevando seu ego, numa tentativa de justificar diferenças, tanto físicas como cívicas. Uma ideia de superioridade herdada por gerações, até os dias de hoje, alimentada pela ignorância do ser humano, que nega todos os outros fatos existentes a sua volta, aceitando sempre o que lhe é mais conveniente.

4.2 A dissociação de raça no Brasil

No século XX, o Brasil estava caracterizado por uma relativa ausência de grupos raciais firmemente definidos, quando comparado aos Estados Unidos do século XIX. Este padrão reflete uma história diferente e diferentes relações sociais. Basicamente, a raça no Brasil foi baseada na biologia, mas de uma maneira que se reconhecia apenas as diferenças fenotípicas (características físicas), ignorando as diferenças entre as ascendências (nosso genótipo).

Vemos então que a identidade racial no Brasil não foi governada por uma regra rígida de descendência. Um filho de brasileiros não era nunca automaticamente identificado com o tipo de raça que se identificava um ou ambos os pais, como também não tinha sozinho duas categorias das que escolher. Mais de uma dúzia de categorias raciais seriam reconhecidas em conformidade com as combinações da cor e textura do cabelo, a cor do olho, e a cor da pele. Assim, nenhuma categoria se encontraria significativamente isolada do resto. Isto é, a raça seria referida à aparência e não à herança genética.

Através deste sistema de identificação racial, pais e filhos e inclusive irmãos e irmãs estiveram sendo frequentemente aceitos como representantes de tipos raciais opostos. Em um povo pescador no estado da Bahia, um pesquisador mostrou a vinte pessoas imagens de três irmãs e lhes pediu que identificassem as raças da cada uma. Apenas em seis respostas as irmãs foram identificadas com o mesmo termo racial. Catorze respostas usaram um termo diferente para cada irmã. Em outro experimento nove retratos foram mostrados a cem pessoas. Quarenta tipos raciais diferentes foram obtidos. Conclui-se, que dado um brasileiro, este pode se chamar por até treze termos diferentes por outros membros da comunidade. Uma consequência adicional da ausência de uma regra de descendência foi a de que os brasileiros aparentemente não só não estavam de acordo com a identidade racial de indivíduo específicos, como também pareceram estar em desacordo com significado abstrato dos termos raciais definidos por palavras e frases. Entende-se ser uma confusão a

possibilidade de se empregar diferentes termos raciais para descrever a mesma pessoa durante um curto lapso de tempo. A eleição de qual descrição racial usar pode variar segundo as relações pessoais e o carácter dos indivíduos envolvidos.

O censo brasileiro permitiu que as pessoas identificassem sua raça de acordo com a preferência da pessoa entrevistada. Como consequência, centos de raças apareceram nos resultados da pesquisa, oscilando entre azul (que é mais negro que o negro típico) a verde (que é mais branco que o alvo típico).

4.3 Da impossibilidade de classificar o ser humano racialmente

Muitos cientistas evolucionistas têm recusado o conceito de raça, onde uma quantidade finita de características essenciais pode ser usada para determinar e dividir os seres humanos. É dito por eles que a definição comum de raça, ou à qualquer definição de raça relativa aos humanos, lhe falta rigor e validade taxonômica. Argumentam que são imprecisas e arbitrárias, e que as raças observadas variam segundo a cultura examinada, eles consideram o essencialíssimo biológico retrógrado, e geralmente, desencorajam explicações raciais para diferenciações coletivas em relação a traços físicos e/ou comportamentais.

A espécie humana como um todo possui uma imensa variação genética de indivíduo para indivíduo. Quaisquer dois seres humanos não relacionados diferem em cerca de 3 milhões de variantes de DNA distintas. Certos traços genéticos, como cor da pele, o tipo de cabelo, forma de nariz, entre outros que usamos para nos distinguir na verdade ainda não possuem genes identificados.

Para se procurar geneticamente algo que possibilite dividir o ser humano em grupos, o que deve ser feito é uma combinação de informações entre os traços variantes que possuímos e os “componentes principais” de variações existentes. Quando isso tiver sido feito, no entanto, os resultados não poderão confirmar as divisões raciais. Os mapas geográficos das principais variantes humanas construídos por Cavalli, Menozzi e Piazza em sua obra *História e Geografia de genes humanos* mostram uma variação contínua por todo o mundo sem fronteiras nítidas e sem maior similaridade ocorrendo nem entre os europeus ocidentais e orientais ou entre os europeus e africanos. Assim, as classificações definidas de raças não aparecem a partir de uma descrição imparcial de variação humana. Nessa pesquisa, apenas os aborígenes australianos aparecem como um grupo único.

Parte dos antropólogos presumem que a espécie humana está composta por uma única raça e que se divide em diferentes etnias, e que por sua vez se dividem em povos. Estas teorias antropológicas apareceram nos anos 1960 em parte como

reação em frente às teorias científicas relativas a determinação biológica que prefixam o segregacionismo das pessoas e a discriminação racial, presentes por aquele tempo no contexto dos países ocidentais. Também foram influentes os resultados das investigações dos antropólogos Franz Boas, e mais tarde Claude Lévi-Strauss, que realçaram as tendências etnocêntricas de toda a cultura.

Em meados da década 1950, logo após a Segunda Guerra Mundial, a UNESCO fez uma proposta de utilizar o termo por "grupo étnico", mais adequado cientificamente e que inclui os componentes culturais, em substituição ao termo vago e confuso "raça", que não tem definição precisa, ou seja, substituir a noção de raça humana, pela de etnia, baseada mais nas diferenças culturais (língua, religião, costumes, etc.) do que na simples questão voltada à cor da pele de uma pessoa.

5 CONTRARIEDADES JURÍDICAS

Em 2012 o Supremo Tribunal Federal julgou como sendo constitucional a política de cotas raciais. Porém, é possível que se encontre algumas contrariedades presentes mediante o sistema de cotas. Existe a possibilidade de que talvez este sistema esteja ferindo alguns preceitos fundamentais da Constituição Federal. Dentre eles pode-se destacar os princípios:

- a. **Da igualdade (artigo 5º, caput, CF/88):** prescreve o caput do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, a segurança e a propriedade, [...]”.

- b. **De repúdio ao racismo (artigo 4º, inciso VIII, CF/88):** veta-se neste inciso de nossa Carta Magna o racismo, como sendo ele a pratica de qualquer conduta de exclusão, preferência ou rejeição colocada para um ser humano, devido à sua cor, raça, etnia, descendência, origem, entre outros.

Quando analisado de forma geral, este deveria ser um sistema funcional e capaz de diminuir algumas disparidades presentes em nosso cotidiano. Mas se analisado a fundo, encontra-se nele a característica inconstitucional, que além de ir contra direitos fundamentais, cria um novo tipo de preconceito. Prevalece então o questionamento a respeito do porquê de tais ações serem voltadas para o quesito da cor de pele do indivíduo.

O assunto discutido aqui sempre possuirá dois lados, dado o caráter racista considerado por alguns, e de reparação histórica, como dizem outros. Quando analisados a fundo, os dois possibilitam que se enxerguem as inúmeras falhas num sistema imoral.

Para enfatizar algumas ideias relacionadas aqui se traz os comentários

do Juiz de Direito Adriano Mesquita Dantas, da Paraíba, que afirma a imposição de um tratamento discriminatório a partir da instituição de cotas, além do fato de tratar-se de um sistema que jamais suprirá o déficit de formação imputado aos negros. O magistrado ainda prevê que a lei de cotas permite situações “esdrúxulas e irrazoáveis”, em razão da ausência de critérios objetivos para a identificação dos negros, assim como de critérios relacionados à ordem de classificação e, ainda, sem qualquer corte social. “Ora, o Brasil é um país multirracial, de forma que a maioria da sociedade brasileira poderia se beneficiar da reserva de cotas a partir do mero auto declaração”.

Enfim, ele ainda afirma:

“É fundamental o recrutamento dos mais capacitados, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual ou política, entre outras características pessoais”.⁴

⁴ Disponível em: http://concurseirolegal.jusbrasil.com.br/noticias/297889341/juiz-diz-que-lei-de-cotaspara-negros-em-concursos-publicos-e-inconstitucional?utm_campaign=newsletterdaily_20160120_2666&utm_medium=email&utm_source=newsletter

6. ESTUDOS DE CASOS

6.1 Opiniões internas

6.1.1 Estudante paulista

A estudante Thaís Cristina Silva Rodrigo, de 22 anos, concluiu o ensino médio na rede pública e precisou fazer três anos de cursinho para que conseguisse, há dois anos, chegar à segunda fase da FUVEST (prova de admissão para a Universidade de São Paulo).

Até a época (no de 2014), a universidade pretendida pela estudante não possuía ainda o sistema de cotas adotado, tendo apenas apresentado um projeto em conjunto com a Unicamp e a Unesp para aplicar as cotas de até 50% das vagas a alunos de escolas públicas nos anos que se seguissem.

Thaís afirma ser contra as cotas raciais porque entende que este tipo de política imputa aos negros a ideia de que eles não teriam capacidade de serem aprovados em uma universidade através de seus próprios esforços. Em contrapartida, a estudante defende as cotas sociais, e diz: "A escola pública é falha e os alunos precisam de ajuda para chegar a uma boa universidade."

Expressando firmemente sua opinião, Thaís faz o seguinte discurso:

"Prezados,

Para conhecimento dos racialistas - geralmente brancos paternalistas como o Senador Sarney - defensores da segregação de direitos raciais pelas cotas raciais, para retirar de um jovem o orgulho de concorrer pelo próprio esforço. Com cotas sociais, todos os mais pobres estariam concorrendo em igualdade de condições. Isso é digno e eleva a autoestima dos vitoriosos.

Somente quem não se importa com a autoestima dos pretos e pardos acham graça com a violência estatal da imposição a jovens imaturos, na traumática fase pré-vestibular, um novo e dramático dilema: assumir o pertencimento a uma raça que o racismo diz ser a “raça negra”, aquela que seria a “raça inferior”.⁵

6.1.2 Helio de La Peña

Helio de La Peña (Helio Antônio de Couto Filho), nascido no Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1959, é ator, humorista e ex-músico. Escritor e poeta muito respeitado, com opinião firme, e autor de muitas obras.

Numa entrevista à TV escola, Helio é questionado a respeito de sua opinião quanto às cotas para negros nas universidades, e responde da seguinte forma:

“Olha, eu acho isso um assunto polêmico. A princípio é uma medida que beneficia muita gente, mas eu particularmente sou contra. Eu sou contra porque eu acho que essa é uma medida muito paliativa. Acho-a muito imediata, muito eleitoreira, por quê? Porque no momento em que você institui a cota (racial), no momento imediatamente após você consegue colocar um negro em uma universidade. Mas você não deu formação para esse negro, entendeu? Eu acho que seria mais interessante você ter boas escolas nas comunidades carentes, você ter bons professores formando de fato aquelas pessoas para que elas realmente pudessem entrar na universidade com base,

em condições, e não porque tiveram uma categoria meio “café com leite”, não. Eu quero que os negros entrem na universidade, mas na vaga de brancos, e não numa vaguinha qualquer. (...) por que eu acho que isso inclusive pode, no futuro, criar um tipo de preconceito: “Ah, mas também com cota até eu”. E essa cota é muito equivocada

⁵ ROGRIDO, Thaís Cristina Silva. Em entrevista ao g1.globo.
<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/01/aluna-da-rede-publica-chega-2-fase-da-fuvest-apostres-tentativas.html>. 2013.

porque, por exemplo, o meu filho pode entrar (numa universidade) pela cota de negros, e eu não isso justo. O garoto estuda numa escola particular e tudo mais, mas se ela coloca lá que ele é negro, ele vai ter direito a uma coisa que um branco, sem dinheiro, não vai ter direito. Não acho certo sso.”⁶

⁶ DE LA PEÑA, Helio. Em entrevista à TV Escola. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qAQneXfkZfk>

6.2 Opiniões externas

6.2.1 Thomas Sowell

Thomas Sowell (30 de Junho de 1930) é um renomado economista americano crítico social, filósofo político e autor. Ele é um defensor da economia de mercado e da economia clássica.

Sowell nasceu na Carolina do Norte, mas cresceu em Harlem, Nova Iorque. Largou a universidade e foi servir na Marinha dos Estados Unidos durante a Guerra da Coreia. Graduiu-se em Economia na Universidade de Harvard em 1958 e depois fez mestrado em economia pela Universidade de Columbia. Em 1968, recebeu seu doutorado em economia pela Universidade de Chicago.

É autor de mais de 30 livros e já foi professor de diversas faculdades como o a Universidade Cornell e a Universidade da Califórnia em Los Angeles. Em 2002 recebeu a Medalha Nacional de Humanidades

Thomas é insuspeito de ser racista (ele é negro) e estudou a questão das cotas raciais nos EUA, na Índia, África, entre outros diversos países que adotaram a medida. Sua obra *Ação afirmativa pelo mundo: Um estudo empírico (2004)* revela que as discrepâncias que as cotas tinham por intuito diminuir foram não só mantidas, mas ampliadas. Em todos os lugares em que se implementou a política, houve um aumento significativo dos conflitos entre os grupos beneficiados e os não beneficiados, porque ela era percebida como doadora de privilégios a uma parcela da população em detrimento de outras, não como uma medida justa.

Numa entrevista a um canal americano, Thomas é questionado a respeito das cotas estarem sendo introduzidas nas universidades brasileiras, e quais teriam sido os impactos causados por elas nas universidades americanas, O economista afirma que houve um grande índice de reprovação entre os alunos contemplados. Mas não por eles não serem qualificados. Ele declara que na época em que as ações afirmativas foram instituídas nos Estados Unidos, os alunos negros tiveram notas mais altas que os alunos americanos em geral, mas quando colocados em instituições de níveis mais altos, com alunos mais avançados, fracassaram. Dessa

forma, sustenta-se a tese de que, o que definirá um aluno negro em seu ingresso para o ensino superior, será a bagagem que ele estará trazendo do ensino básico que obteve. E se o mesmo não for de qualidade, apenas inseri-lo na universidade com a ação das cotas, será enviá-lo para um futuro de reprovação, em razão de seu baixo nível de estudo.

Por fim, Sowell ainda alega:

“[...] Não se pode compensar, em poucos anos, o que não se teve antes. [...] Uma coisa é frequentar algumas dessas escolas caras, em que se aprende tudo. Outra é ir a uma escola da periferia, que tem um nível bem mais baixo. Não se podem compensar 12 anos dessa situação em um verão ou qualquer outro período”.⁷

6.2.2 Walter Williams

Walter Williams é negro, tem 74 anos e dá aula de economia na Universidade George Mason, na Virginia. Já foi engraxate e carregador de taco de golfe. Na juventude, chegou a preferir o radical Malcom X ao pacifista Martins Luther King. Ele se considera um libertário e é um crítico ácido da interferência do Estado na vida dos indivíduos.

Em 2011 Walter concedeu uma entrevista a André Petry (jornalista brasileiro), que foi publicada nas páginas da revista VEJA. Num certo momento da entrevista, o jornalista pergunta: “Num país como o Brasil, onde os negros não avançaram tanto quanto nos Estados Unidos, as ações afirmativas não fazem sentido?”.

E em resposta, Williams alega:

“A melhor coisa que os brasileiros poderiam fazer é garantir educação de qualidade. Cotas raciais no Brasil, um país mais miscigenado que os Estados Unidos, são um despropósito. Além disso, forcem uma identificação racial que não faz parte da cultura brasileira. Forçar classificações raciais é um mau caminho. A Fundação Ford é a grande promotora de ações afirmativas por partir

⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qAQneXfkZfk>

da premissa errada de que a realidade desfavorável aos negros é fruto da discriminação. Ninguém desconhece que houve discriminação pesada no passado e há ainda, embora tremendamente atenuada. Mas nem tudo é fruto de discriminação. O fato de que apenas 30% das crianças negras moram em casas com um pai e uma mãe é um problema, mas não resulta da discriminação. A diferença de desempenho acadêmico entre negros e brancos é dramática, mas não vem da discriminação. O baixo número de físicos, químicos ou estatísticos negros nos Estados Unidos não resulta da discriminação, mas da má formação acadêmica, que, por sua vez, também não é produto da discriminação racial.”⁸

⁸ WILLIAMS, Walter. Em entrevista publicada e disponível em:
<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/um-negro-contras-cotas-e-contras-leis-que-proibem-adiscriminacao-sua-crenca-individualismo-escola-de-qualidade-igualdade-perante-a-lei-e-liberdade-deexpressao/>

7 FALHA EDUCACIONAL

Diversas pesquisas realizadas pelo IBGE apontam sempre menores taxas de escolaridade entre a população mais pobre, sendo essa a questão que diferencia as famílias mais carentes. Vale ressaltar ainda que, nesse estudo, e entre essas famílias, não há distinção alguma de raça.

Em 1997 foi criado pelo governo o programa “Acelera Brasil”, que tem como propósito regularizar o fluxo escolar e trazer resultados permanentes. Em outras palavras: fazer com que os alunos estejam em um nível escolar condizente com a sua idade. Tem-se o intuito de diminuir a reprovação nas escolas já que esta está diretamente ligada à evasão de crianças e jovens do ensino público do país. A evasão piora a imagem do Brasil no cenário internacional, levando-se em consideração que o país possui um dos piores índices de alfabetização e conclusão de ensino básico.

A proposta do programa é, em seu todo, agradável aos olhos de quem à fez. Mas tratando-se da prática, acaba por ser uma metodologia péssima já que, para que os alunos não desistam da escola, os professores são induzidos a não permitir que o estudante seja reprovado, mesmo que este não esteja apto para cursar as matérias do ano seguinte.

Tais alunos que passaram de ano apenas para maquiar as estatísticas do governo não estão preparados para receber uma educação superior. E não estão preparados não só porque receberam uma aprovação mentirosa durante toda a sua vida, mas sim por não estarem capacitados para acompanhar o ritmo de uma universidade pública de qualidade. Dessa maneira, a história se repete: aqueles que não conseguirem se adequar ao ritmo serão reprovados, desestimulados e desistirão da faculdade. Se as universidades resolverem se adequar ao nível de seus novos alunos, então o nível de seus formandos cairá.

O governo, por sua vez, não possui preocupação nenhuma quanto a tal condição, já que a intenção não é educar com qualidade sua população, mas sim, adequar-se aos parâmetros mundiais, tomando atitudes que elevem a moral do país a qualquer custo.

A partir disto entende-se que, um dos principais motivos que leva aos alunos, a dificuldade de ingresso nas universidades públicas brasileiras, sendo eles negros ou brancos, trata-se, então, do descumprimento do governo de seu dever para com todos os brasileiros, que é fornecer um ensino de qualidade (direito estabelecido pelo artigo 205, inciso VII, da CF/88) que garanta a toda população, a qualificação necessária para ingressar nas universidades públicas.

Quando se relaciona então, as falhas encontradas na educação pública brasileira, com o fato de que a mesma é usufruída por 85,5% da população (formada quase 100% por negros e pardos autodeclarados), conclui-se que a relação de incapacidade do negro, ou do pardo, para se ingressar em uma instituição de nível superior está ligada ao seu baixo nível de escolaridade, causado unicamente pela falta de comprometimento da União Federativa para com seu povo.

8 COMBATER O PRECONCEITO COM O PRECONCEITO

No século XX, mesmo após a abolição da escravatura, ainda era possível reconhecer no negro livre marcas de seus antepassados escravos; indícios de suas origens africanas presentes em sua cor de pele, traços físicos e cabelos. Tais características deram à população negra a possibilidade de continuarem a sofrer com a violência, tanto física como verbal.

Hoje, atual século XXI, esse reconhecimento se torna impossível. O Brasil, durante seu período de colonização e de formação, passou por um processo de miscigenação muito grande, entre portugueses e índios, portugueses e negros, negros e italianos, dentre muitas outras combinações realizadas em razão da grande imigração ocorrida aqui.

Tal processo foi possível em razão do incentivo feito por D. Pedro II aos outros países, utilizando-se do sentimento racista e de superioridade com a ajuda do Conde de Gobineau, que publicou em 1873 o ensaio *L'émigration au Brésil* (A emigração ao Brasil), onde argumentava uma possível extinção do povo brasileiro em alguns anos, em razão da infertilidade dos negros, que foi caracterizada como um problema genético, e não uma consequência das péssimas condições de vida pelas quais eles passavam, e toda a vida escrava que levavam. Tal ato trouxe muitos outros povos às nossas terras, fazendo do Brasil um país pai de muitas culturas.

“Tivemos uma miscigenação intensa. É impossível olhar para um negro hoje e determinar que ele é descendente de escravos ou olhar para um branco e afirmar que ele é descendente de senhor de engenho. (KAUFMANN, 2007)”⁹

Entende-se que o sistema de cotas nos induz a outro nível de preconceito, por não haver nenhuma diferença, física ou intelectual, específica e denominada pela cor de pele, entre os negros e o resto da população brasileira, que justifique um tratamento diferenciado.

⁹ KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

Uma pesquisa realizada na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2008, atestava que, 63% dos afro-brasileiros são contra a segregação de direitos raciais. Uma política racial, mesmo que de boa-fé, trata-se de uma terapia para uma doença inexistente: não temos identidade racial.

O professor Marcus Vinícius de Moraes, do Curso e Colégio Oficina do Estudante, Mestre em História Cultural pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), afirmou ser contra as cotas. De acordo com Marcus Vinícius, a lei consolida a raça no imaginário como simbologia. “Eu não creio nas cotas, pois não creio, na verdade, no próprio conceito de raça (...). O problema é que agora o Estado precisa criar raças onde elas ainda não existem nitidamente delineadas (...). Como definir quem é negro no Brasil se a maior parte das pessoas sente orgulho de ser morenas?” – completou o professor.¹⁰

O sistema atual de cotas não trata a causa, não resolve a situação e serve apenas como joguete político para esconder a falta de empenho do governo em investir na educação, se preocupando apenas em mandar sua sujeira para debaixo do tapete.

Um novo sistema de cotas necessita ser criado, um sistema que não contemple o indivíduo em razão de raça, partindo do princípio de que o conceito de raça não existe quando utilizado para divisão e determinação do ser humano; ou por sua cor de pele, aceitando-se que a quantidade de melanina presente no corpo de um indivíduo nada tem a ver com sua capacidade intelectual ou cognitiva.

A auto declaração de raça que está presente em nosso atual sistema de cotas é outro fator que torna falho o sistema, uma pessoa que não é negra pode alegar ser, apenas para beneficiar-se de um acréscimo em sua nota.

¹⁰ LEME, Adriano. Comentários de professores sobre a lei das cotas. Uol.com. 24//10/2012. <<http://vestibular.brasilecola.uol.com.br/cotas/comentarios-professores-sobre-lei-das-cotas.htm>>

“Mais uma vez temos a descrição de uma sociedade dividida racialmente a ponto de a justiça ser administrada de acordo com a cor da pele de cada um” (AZEVEDO, 1985, p.245).¹¹

Caso o sistema realmente funcionasse, consideremos a hipótese de que um rapaz branco pobre queira ingressar em alguma faculdade pública, assim como um colega negro que se encontra na mesma situação financeira. O rapaz branco, na hipótese considerada, seria mais estudioso e com melhor rendimento que seu colega negro, mas o primeiro não conseguiria uma vaga para a faculdade, já o último poderia ingressar devido à adoção do sistema de cotas raciais, que utiliza uma nota de corte menor que a usada pelas vagas destinadas aos candidatos que não concorrem às vagas reservadas às cotas. Tal situação seria capaz de criar um ressentimento entre esses garotos, criando um efeito contrário à tentativa de diminuição da discriminação pretendida pela política adotada.

Como exemplo real, temos um caso que aconteceu em 2007 na UnB (universidade de Brasília), gêmeos idênticos foram considerados de raças diferentes ao passarem por uma entrevista, por consequência um pôde concorrer utilizando o sistema de cotas raciais, o outro não. Após repercussão na mídia os dois puderam utilizar-se do sistema. Mas caso o fato não tivesse ido à mídia, a desigualdade prevaleceria, o que nos afirma mais uma vez como o sistema é falho, a ponto de dois gêmeos idênticos terem sido considerados de raças diferentes. Mais uma vez é possível compreender como o conceito de raça varia de forma tão imensa, tornando impossível aplicá-lo ao ser humano.

Comentários como o do deputado federal Jair Messias Bolsonaro (PSC), que afirma não aceitar ser atendido por um medico cotista ou viajar em um avião pilotado por um cotista, nos mostram o quanto a concessão das cotas pode não só imputar ao negro o entendimento de que ele é inferior, mas também uma discriminação vinda da sociedade, a mesma que, teoricamente, deveria ser extinta a partir da ação política.

¹¹ AZEVEDO, Célia Maria Marinho. O negro livre no imaginário das elites (racismo, imigrantismo e abolicionismo em São Paulo). 1985. 448 fls. Monografia apresentada à Universidade Estadual de Campinas.

É necessário substituir o critério racial utilizado no atual sistema, que carrega consigo um racismo implícito, por critérios sociais e financeiros, uma vez que o Estado continue não cumprindo com sua obrigação ao fornecer à população uma educação básica de qualidade. As cotas sociais seriam uma solução temporária, que teriam por intuito equiparar o indivíduo quando o mesmo tentar ingressar em uma universidade, competindo com classes sociais mais altas que a sua, e que tiveram uma educação privada.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, é preciso ressaltar que o Brasil não é um exemplo de democracia racial e, certamente, aqui existe preconceito, mas, por outro lado, está muito longe dos regimes segregacionistas adotados mundo afora, sobretudo, daquele vigente nos Estados Unidos, modelo que serve de paradigma pela maioria dos defensores das cotas raciais presentes no Brasil.

Verificou-se mediante o presente trabalho científico que, no Brasil, a miscigenação racial foi um processo natural e intenso, crescente desde os primórdios de nossa colonização. Formando assim, uma população com raízes que se entrelaçam.

É possível afirmar que há certo consenso entre os antropólogos, biólogos e geneticistas quanto à impossibilidade em se classificar e dividir os seres humanos em raças, ou seja, independentemente da cor da pele ou traços peculiares que o homem possua, pertencem todos a uma só raça, a humana, de modo que, brancos, negros, indígenas, amarelos, entre outros, são o mesmo tipo de ser, dotados das mesmas capacidades.

Assim, entende-se perante a presente pesquisa que o que realmente afeta o conhecimento do cidadão e dificulta seu ingresso em uma universidade, independente de seus traços físicos, é a falha estrutural presente no sistema de ensino brasileiro.

Pode-se concluir então, que o sistema de cotas raciais foi criado a partir de princípios inexistentes. A ação foi criada como meio para resolver dois problemas de uma única vez, de forma paliativa. Usasse-o, de forma primária, para satisfazer a pequena remessa de defensores dos direitos raciais (geralmente brancos), e de forma secundária, para mascarar, de forma indireta, a falha educacional presente em todo o país.

Trata-se este, de um sistema imoral, que imputa à sociedade um racismo implícito, cria, a longo prazo, um novo tipo de preconceito contra aqueles que são beneficiados pela ação. Contraria ainda, a Carta Magna do Brasil, ferindo princípios básicos conferidos ao cidadão.

Conclui-se assim, esta pesquisa científica, com a firme afirmação de que é necessário, além de um vasto investimento na educação pública, substituir os critérios raciais utilizados no sistema de cotas atualmente em vigor, por critérios sociais, que visem conferir ao cidadão de baixa renda, uma possibilidade de maior que aquela possível mediante suas condições financeiras.

REFERÊNCIAS

A HISTÓRIA da escravidão negra no Brasil. 13/07/2014.

<<http://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil-2/>>

Acesso em Mar. 2016 às 20h

AZEVEDO, Célia Maria Marinho. O negro livre no imaginário das elites (racismo, imigrantismo e abolicionismo em São Paulo). 1985. 448 fls. Monografia apresentada à Universidade Estadual de Campinas.

BERESHIT/Gênesis 15:13. **Hebreu Israelita**. 10/02/2012

<<https://hebreuisraelita.wordpress.com/tag/escravidao-do-egito/>>

Acesso em Mar. 2016 às 15h50

BORGES, Fernando. Cotas raciais: argumentos contra. **Reflexão Geral**. 16/05/2011.

<<http://www.reflexaogeral.com.br/2011/05/cotas-raciais-argumentos-contra.html>>

Acesso em Nov. 2015 às 14h20

BRASIL. Constituição (1988). Artigos 4º e 5º.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

Acesso em Dez. 2015 às 13h

COSTA, Fernando Nogueira da. Luta contra segregação racial: Legado universal de Mandela. **Estante de Política**. 16/01/2014.

<<https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2014/01/16/luta>>

Acesso em Mai. 2016 às 18h40

ESCRAVIDÃO. **História Total**. 27/10/2008.

<<https://historiadom.wordpress.com/2008/10/27/escravidao-em-roma/>>

Acesso em Fev. 2016 às 12h30

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KLEFF, Michael. 1863: Estados Unidos abolem a escravidão. **Made for minds**.

<<http://www.dw.com/pt/1863-estados-unidos-abolem-a-escravid%C3%A3o/a-372001>>

Acesso em Mar. 2016 às 16h55

LEME, Adriano. Comentários de professores sobre a lei das cotas. **Uol**. 24/10/2012.

<http://vestibular.brasilecola.uol.com.br/cotas/comentarios-professores-sobre-lei-dascotas.htm>

Acesso em Jan. 2016 às 15h

LEME, Adriano. Cotas raciais. *Brasil Escola*. Disponível em

<<http://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>>

Acesso em Dez. 2015 às 13h22

LEOWONTIN, R. C. Confusions about human races (Confusões sobre raças humanas). **SSRC.ORG**. 07/06/2006. <<http://raceandgenomics.ssrc.org/Lewontin/>>

Acesso em Nov. 2015 às 14h50

POMBO, Bárbara. Advogados apresentam seus argumentos sobre cotas raciais no STF. **Valor Econômico**. 25/04/2012.

<<http://www.valor.com.br/legislacao/2632874/advogados-apresentam-seus-argumentos-sobre-cotas-raciais-no-stf>>

Acesso em Abr. 2016 às 17h20

O RACISMO das cotas raciais. **Jusbrasil**. 06/2013. <<http://por-leitores.jusbrasil.com.br/noticias/100040832/o-racismo-das-cotas-raciais>>

Acesso em Jan. 2016 às 19h

SANTOS, Larissa Linhares Vilas Boas. O Princípio da Igualdade. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 72, jan 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura%20&artigo_id=7039>

Acesso em Fev. 2016 às 20h40

SENKEVICS , Adriano. Arquivo da tag: classificação racial. **Ensaios de gênero**. 19/11/2011. <<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/tag/classificacao-racial/>>

Acesso em Abr. 2016 às 16h15

SILVA, Dayane Ferreira. Classificação racial: uma análise a partir do censo escolar. **Revista de Desenvolvimento Social**. Pela Universidade Estadual de Montes Claros. 2009. <http://www.rds.unimontes.br/index.php/desenv_social/article/view/38/33>

Acesso em Fev. 2016 às 21h

SMEDLEY, Audrey. Race. **Encyclopaedia Britannica**. 14/03/2016 <<http://global.britannica.com/topic/race-human>>

Acesso em Mai. 2016 às 15h30

ANEXOS

ANEXO A – Lei nº 12.711/2012 (Lei das cotas)

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está

instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 4º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.